



SUMÁRIO DO EDITAL

MINUTA DO EDITAL.....	2
1 - LOCAL, DATA E HORA.....	2
2 - OBJETO.....	2
3 - PARTICIPAÇÃO	3
4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO	4
5 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	4
6 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	5
7 - ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	9
9 - HABILITAÇÃO	10
9.7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): ..	11
9.7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022): ..	11
9.7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:	12
9.7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):	12
9.7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): 12	
10 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	14
11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS	15
12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	16
13 - RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA	16
14 - PRAZO DE ENTREGA.....	16
15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)17	
16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155, 156 e Seguintes da Lei nº 14.133/2021)	17
17 - RESCISÃO	19
18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
19 - PAGAMENTO	19
20 - DISPOSIÇÕES GERAIS	21
21 - DESIGNAÇÃO DO (A) PREGOEIRO (A).....	26
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO).....	47
ANEXO III	62
ANEXO IV - MODELO	63
ANEXO V	64
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	65
ANEXO VII.....	81
ANEXO VIII	82



MINUTA DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 000/2026

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria 628/2026 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 de MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SEMIRREBOQUE BASCULANTE RODOVIÁRIO DE 03 (TRÊS) EIXOS E 01 (UM) TRITURADOR AGRÍCOLA DE RESTOS CULTURAIS , NOVOS, SEM USO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO , UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.260/2020 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.786/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.791/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.788/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 – APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 8.078/1990, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL. DETERMINAÇÕES EMANADAS PELA LEI 6.729/79, DELIBERAÇÃO DO CONTRAN Nº 64 E CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/97 – ALTERADO PELA LEI Nº 14.071/2020).
OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGEM O PRESENTE EDITAL, ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PRESENTE CERTAME.	

Este edital possui item para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/06 e item de participação geral, conforme prerrogativas insertas no presente edital.

ITEM 002 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
ITEM 001 – PARTICIPAÇÃO GERAL

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no bll.org.br, no dia **00 de mês de 2026 com início às ---:-- (horário), horário de Brasília.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até às --:-- (horário) do mesmo dia (horário de Brasília).**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será remarcado e republicado.

2 - OBJETO

2.1 A presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, Registro de Preços para futura Aquisição de **01 (um) semirreboque basculante rodoviário de 03 (três) eixos e 01 (um) triturador agrícola de restos culturais**, novos, sem uso,

2/82

Avenida Onze, nº 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS



destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Chapadão do Sul/MS, por meio de **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o (s) fornecedor (es) se fará por intermédio do instrumento citado, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Decreto Municipal 3.788/2023.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante do presente Edital e seus Anexos, além de estar devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site bll.org.br

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.2. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



3.4.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6. Consideradas as características do objeto a ser contratado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos que constam no Termo de Referência;

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site bll.org.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Chapadão do Sul - MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site do provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico através do site bll.org.br.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro (a) (agente de contratação) e o responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação;



5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, e caso haja alteração de condições que afetem significativamente a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame. Entretanto, caso se tratem de pequenas alterações visando esclarecimento e que não interfiram nas condições estabelecidas neste edital, poderão ser sanadas pela formalização de adendos, sendo mantida a data de realização do certame; vide art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.1.3. As impugnações / esclarecimentos poderão ser acompanhadas pelo acesso público através da plataforma bll.org.br.

6 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

6.4.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a vírgula);

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

d) A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio, assinado por quem de direito, indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento



da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação ou ainda em formulário da Plataforma Eletrônica.

6.6.1. O rol elencado no item 6.6 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo VIII do edital.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

6.12. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 - ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta.

7.3.1 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.



7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





7.13 Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1 É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



8.6 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, sendo que a habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de Registro Regular no SICAF.

9.2 Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

9.3 As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.4 A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4.1 A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

9.5 Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.



9.7 A habilitação do licitante vencedor será verificada nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021 - mediante apresentação dos documentos abaixo citados:

9.7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

9.7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.





e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

e.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

9.7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

9.7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravado em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

9.7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior no fornecimento de bens de natureza compatível com o objeto desta contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Comprovação de disponibilidade de assistência técnica

Comprovação de disponibilidade de assistência técnica em território nacional, própria ou por rede credenciada, apta a atender durante o período de garantia dos equipamentos.

A exigência de disponibilidade de assistência técnica tem por finalidade assegurar o suporte pós-venda e a adequada manutenção dos equipamentos durante o período de garantia.

A localização da assistência técnica em raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros do Município de Chapadão do Sul/MS constitui condição para a execução da assistência técnica durante o período de garantia, não constituindo requisito de habilitação da licitante.

9.7.6 DA APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO

a) A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, **catálogo técnico, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente**, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Os documentos apresentados deverão possibilitar a identificação do **fabricante, marca e modelo** do equipamento ofertado, bem como suas **características técnicas, capacidades, dimensões e demais informações necessárias à verificação de sua compatibilidade com as especificações exigidas**.



9.7.6.1 DA ANÁLISE DOS PROSPECTOS

Serão analisados os seguintes requisitos:

- a) atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas para cada equipamento;
- b) compatibilidade das características técnicas, dimensões, capacidades, componentes, funcionalidades, desempenho e demais requisitos previstos no Termo de Referência;
- c) atendimento às normas técnicas, de segurança e demais legislações aplicáveis ao objeto;
- d) compatibilidade entre as informações constantes nos documentos apresentados e o equipamento efetivamente ofertado;
- e) identificação do fabricante, marca e modelo do equipamento ofertado.

Caso sejam constatadas divergências, omissões ou incompatibilidades entre os documentos apresentados e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a Administração poderá promover diligências para esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Persistindo a incompatibilidade ou sendo constatado o não atendimento às especificações mínimas exigidas, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão devidamente fundamentada.

9.7.7 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá garantir assistência técnica durante todo o período de garantia dos equipamentos, assegurando a realização dos serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais irregularidades que comprometam seu desempenho.

A assistência técnica deverá ser prestada por fabricante, representante autorizado, rede credenciada ou empresa tecnicamente habilitada, apta à execução dos serviços necessários à manutenção das características técnicas, da segurança operacional e do desempenho dos equipamentos.

A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição, componentes, acessórios, mão de obra especializada e demais materiais necessários à execução dos serviços durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

A assistência técnica deverá possuir estrutura de atendimento localizada em raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros do Município de Chapadão do Sul/MS, considerando a necessidade de assegurar atendimento técnico em distância compatível com a continuidade dos serviços públicos, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitar prejuízos decorrentes de deslocamentos excessivamente longos para realização de manutenção e reparos.

Sempre que houver atendimento técnico, a empresa responsável deverá emitir relatório técnico ou ordem de serviço contendo a descrição dos serviços executados, das peças eventualmente substituídas e demais informações pertinentes ao atendimento realizado.

A exigência de localização da assistência técnica em raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros está relacionada à execução da contratação e à prestação da assistência técnica durante o período de garantia, não constituindo requisito de habilitação da licitante.

9.7.8 No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

9.7.9 Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo **Anexo IV** do edital.





9.7.10 Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme **Anexo V** do edital.

9.7.11 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no **Anexo VII** do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

9.7.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme **anexo VIII** do edital.

10 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

10.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

10.3.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.3.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.3.3 O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4 Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, o mesmo deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

10.4.1 Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

10.4.2 A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com a Clausula Decima e demais condições estabelecidas neste edital.

10.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico



12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

13.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

13.1.1 Fornecer os produtos e executar o serviço, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

13.1.2 Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

13.1.3 Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;

13.1.4 Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

13.1.5 Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Chapadão do Sul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal competente;

13.1.6 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Secretaria Municipal de Administração;

13.1.7 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

13.1.8 Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14 - PRAZO DE ENTREGA

14.1 O prazo para disponibilização do semirreboque será de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

14.2 O prazo para entrega do triturador agrícola será de **20 (vinte) dias**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.



15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

15.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.

15.8 A formação do cadastro de reserva obedecerá o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.788/2023, vide link:

<http://imprensaoficialchaptodosul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf>

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155, 156 e Seguintes da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.1.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) Deixar de apresentar amostra;
- g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) Fraudar a licitação
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013**.

16.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

16.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 - RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.1. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19 - PAGAMENTO

19.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

19.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

19.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

19.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

19.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

19.6 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

19.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

19.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

19.9 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.





19.10 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

19.11 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

19.12 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

19.13 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

19.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

19.15 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

19.16 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

19.17 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

19.18 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

19.19 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.





20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro (a), auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 O (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 156, da Lei n.º 14.133/21.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial por meio da plataforma bll.org.br.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na data marcada, a reunião será remarcada e publicada.

20.8. O Município de Chapadão Do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

20.10. Ao participar da presente licitação, o licitante expressamente declara que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital, bem como todos seus anexos, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, ciente inclusive das penalidades e sanções em caso de qualquer tipo de descumprimento.

20.11 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.



**RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS
Da Retenção.**

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

**FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL**

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:
VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas



contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo insere nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN 2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>), vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

- I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
- II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;
- III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e
- IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.



Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:



I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.



21 - DESIGNAÇÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

Fica designado (a) o (a) servidor _____, para atuar como Pregoeiro (a), conforme Portaria Municipal nº 628/2026.

Chapadão do Sul 00 de mês de 2026.

nome
Gerente de Licitações e Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 000/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 000/2026

1 - OBJETO

Aquisição de **01 (um) semirreboque basculante rodoviário de 03 (três) eixos e 01 (um) triturador agrícola de restos culturais**, novos, sem uso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Chapadão do Sul/MS, por meio de **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	357.001.040 CARRETA SEMIRREBOQUE BASCULANTE 3 EIXOS 25 M³ Descrição/Detalhamento: Semirreboque basculante rodoviário, novo, zero quilômetro, sem uso, fabricado em série, destinado ao transporte de areia, brita, cascalho, terra e demais materiais a granel, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN, normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis. Características Gerais: Tipo: Semirreboque basculante rodoviário; Configuração: 03 (três) eixos; Capacidade volumétrica mínima de 25 m³; Aplicação para transporte de areia, brita, cascalho, terra e demais materiais a granel; Compatível com cavalo mecânico rodoviário padrão nacional. Chassi Chassi fabricado em aço estrutural de alta resistência; Estrutura reforçada para operações rodoviárias de transporte de cargas a granel; Tratamento anticorrosivo de fábrica. Caixa de Carga: Fabricada em aço estrutural de alta resistência ou aço de elevada resistência ao desgaste, conforme projeto do fabricante; Modelo tipo Europa, Europa reforçada, reta, trapezoidal ou equivalente, desde que destinada ao transporte de materiais a granel; Capacidade volumétrica mínima de 25 m³; Espessura mínima: Assoalho: 4,0 mm; Laterais: 4,0 mm; Tampa traseira basculante; Poderá possuir tratamento interno	UN	01





	deslizante ou revestimento de baixa aderência, quando disponibilizado pelo fabricante, admitindo-se tecnologia equivalente, vedada a indicação de marca específica. Sistema de Basculamento: Sistema hidráulico completo composto por cilindro hidráulico telescópico, mangueiras, conexões, válvulas e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento; Cilindro hidráulico dimensionado para a capacidade nominal do implemento; Ângulo de basculamento compatível com o projeto do fabricante, não inferior a 40°, garantindo adequado descarregamento da carga, estabilidade operacional e segurança durante a operação; Estabilizador mecânico lateral ou sistema equivalente destinado à estabilidade durante o processo de basculamento. Suspensão: Suspensão mecânica, pneumática ou tecnologia equivalente; dimensionada para semirreboque de 03 (três) eixos; Compatível com a capacidade de carga do equipamento e com a legislação vigente. Sistema de Freios: Sistema pneumático conforme legislação vigente; Equipado com sistema eletrônico de frenagem ABS, EBS ou tecnologia equivalente, conforme Resoluções do CONTRAN; Sistema pneumático padrão rodoviário brasileiro. Acoplamento: Pino-rei Padrão 2 polegadas, conforme normas técnicas vigentes; compatível com quinta roda padrão nacional; Sistema elétrico 24 V; Conexões pneumáticas padrão rodoviário brasileiro; Compatível com sistema hidráulico utilizado pelo cavalo mecânico para acionamento do sistema de basculamento. Rodagem: 03 (três) eixos; 13 (treze) rodas de aço; 13 (treze) pneus novos; Medida 295/80 R22.5 ou equivalente, certificados pelo INMETRO. Acessórios: Caixa de ferramentas; reservatório para água (corote); Arcos para lona; Lona para cobertura da carga; Protetores de lanternas traseiras; Para-lamas; Faixas refletivas de segurança conforme legislação vigente; Para-choque traseiro conforme Resoluções do CONTRAN. Pintura: Pintura industrial com tratamento anticorrosivo; Acabamento em pintura automotiva conforme padrão do fabricante; Cor conforme padrão do fabricante ou, quando solicitado pela Administração, conforme padronização oficial da frota municipal. Pesos e Capacidades Peso Bruto Total Combinado (PBTC) compatível com os limites		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	estabelecidos pela legislação brasileira vigente; Capacidade de carga útil compatível com a capacidade volumétrica do implemento, observados os limites legais de peso por eixo e a capacidade do cavalo mecânico tracionador. Conformidade O equipamento deverá ser fornecido em conformidade com: Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Resoluções do CONTRAN; Normas técnicas da ABNT; demais normas técnicas aplicáveis. Deverá acompanhar: Nota Fiscal; Manual de operação em língua portuguesa; manual de manutenção; Certificado de garantia do fabricante. Garantia: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva, abrangendo, no mínimo: A garantia deverá ser prestada sem qualquer ônus para a Administração, incluindo fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais serviços necessários à correção de defeitos de fabricação.		
2	367.001.353 TRITURADOR AGRÍCOLA 2,20 MTS Descrição/Detalhamento: Triturador agrícola novo, destinado à trituração de restos de culturas, palhadas, vegetação, resíduos agrícolas e demais materiais vegetais, para utilização em propriedades rurais e serviços de manutenção de áreas agrícolas. Especificações mínimas: Largura útil de trabalho mínima de 2,20 metros; Acionamento por tomada de potência (TDP/PTO) do trator, rotação de 540 rpm, através de cardan com proteção de segurança; Compatível com tratores agrícolas de potência mínima de 75 cv; Sistema de engate hidráulico de três pontos, compatível com tratores agrícolas; Estrutura fabricada em aço de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura industrial; Peso operacional mínimo de 700 kg. Rotor balanceado dinamicamente; Sistema de trituração composto por no mínimo 48 facas móveis, oscilantes, curvas, em "Y" ou tecnologia equivalente, fabricadas em aço de alta resistência e dimensionadas para operação contínua; Sistema de transmissão dimensionado para o torque e potência do equipamento, conforme projeto do fabricante; Regulagem da altura de trabalho por patins deslizantes, rodas limitadoras ou sistema equivalente; Estrutura dotada de proteção contra projeção de materiais durante a operação; Cardan completo com proteção de	UN	1





	segurança; Manual de operação e manutenção em língua portuguesa; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação; Assistência técnica autorizada pelo fabricante ou fornecedor, com disponibilidade de peças de reposição e atendimento em um raio máximo de 600 km.		
--	---	--	--

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação é necessária para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, garantindo melhores condições para a execução dos serviços de manutenção, conservação e infraestrutura realizados em todo o município, tanto na área urbana quanto na zona rural, exclusivamente em áreas e serviços públicos. Atualmente, a quantidade e as condições dos equipamentos disponíveis não atendem adequadamente à demanda simultânea das diversas frentes de serviço. Essa limitação compromete a logística operacional, podendo ocasionar aumento do número de viagens, alongamento dos prazos de execução, ociosidade de cavalos mecânicos e necessidade eventual de locação de equipamentos ou apoio de terceiros, gerando custos recorrentes e menor previsibilidade na execução dos serviços. **1. Triturador Agrícola – 01 unidade** - O triturador agrícola será utilizado na trituração de restos de vegetação, galhos, capim, palhadas e demais resíduos vegetais gerados durante os serviços de limpeza e manutenção de áreas públicas, praças, canteiros, estradas vicinais e outros espaços sob responsabilidade do Município. A utilização do equipamento permitirá maior agilidade no manejo dos resíduos, reduzindo seu volume e contribuindo para a limpeza, conservação e organização dos locais atendidos. Estima-se a utilização do equipamento entre 8 e 12 dias por mês, com possibilidade de aumento da demanda durante o período chuvoso e em campanhas de limpeza de estradas e áreas públicas, conforme o planejamento operacional da Secretaria.

2. Semirreboque Basculante de 03 Eixos – 01 unidade - O semirreboque basculante, serão destinados ao transporte de terra, cascalho, areia, brita, resíduos da construção civil e demais insumos utilizados nas obras e serviços executados pela Secretaria. A capacidade volumétrica mínima de 25 m³ permitirá maior produtividade no transporte de materiais, reduzindo o número de viagens, otimizando a utilização dos cavalos mecânicos disponíveis e contribuindo para a redução do tempo de execução das atividades. A aquisição de 1 (uma) unidade justifica-se pela necessidade de atendimento às diferentes frentes de serviço que podem ocorrer simultaneamente, permitindo melhor organização da logística de transporte e evitando que a indisponibilidade de um único implemento comprometa a continuidade dos serviços públicos.

3. Resultado Esperado - A aquisição dos equipamentos proporcionará maior capacidade operacional à Secretaria, permitindo a execução dos serviços de forma mais ágil e eficiente, com redução de deslocamentos, viagens e tempo de execução das atividades. Além disso, contribuirá para a otimização da frota existente, a continuidade dos serviços públicos e a redução da dependência de locações ou apoio de terceiros, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes e maior capacidade de atendimento às demandas de manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS



Os itens constantes neste processo são caracterizados como COMUNS, nos termos do art. 6, XIII, da Lei 14.133/21, uma vez que possuem padrões de desempenho que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como forma de aquisição dos bens pretendidos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de **01 (um) semirreboque basculante rodoviário de 03 (três) eixos e 01 (um) triturador agrícola de restos culturais**, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço por item.

A contratação por item mostra-se adequada, considerando que os equipamentos possuem características, especificações técnicas e finalidades distintas, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O **semirreboque basculante rodoviário de 03 (três) eixos** será utilizado para o transporte de materiais a granel, tais como terra, cascalho, areia, brita, resíduos de obras e demais materiais necessários à execução dos serviços públicos. Sua aquisição permitirá ampliar a capacidade logística da Secretaria, otimizar a utilização dos cavalos mecânicos existentes, reduzir a necessidade de transporte complementar e proporcionar maior agilidade no atendimento das frentes de serviço.

O **triturador agrícola de restos culturais** será utilizado na trituração de restos de vegetação, galhos, capim, palhadas e demais resíduos vegetais provenientes das atividades de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas, vias urbanas, estradas vicinais e demais locais sob responsabilidade do Município. A utilização do equipamento permitirá maior agilidade no manejo dos resíduos vegetais, contribuindo para a limpeza, conservação e organização dos locais atendidos.

A solução permitirá que a Administração disponha diretamente dos equipamentos necessários à execução das atividades sob responsabilidade da Secretaria, reduzindo a dependência de locações e de terceiros, bem como os deslocamentos e o tempo necessário para a execução dos serviços.

A Administração dispõe de servidores capacitados para a operação dos equipamentos, não havendo necessidade de contratação de mão de obra operacional vinculada aos bens. A solução contempla o fornecimento de equipamentos **novos, sem uso anterior**, acompanhados da garantia, manuais, documentação técnica e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando condições adequadas para sua utilização pela Administração.

5 - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO À ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será processada mediante adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.788/2023.



Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui procedimento destinado à divulgação da futura contratação, possibilitando a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades em participar da Ata de Registro de Preços.

Entretanto, no presente caso, a divulgação da IRP mostra-se dispensável, considerando que os quantitativos estimados foram definidos exclusivamente para atendimento das necessidades do Município de Chapadão do Sul, conforme planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, não havendo demanda compartilhada previamente identificada com outros órgãos ou entidades.

Além disso, a ampliação dos quantitativos inicialmente planejados poderia comprometer o equilíbrio do planejamento da contratação, da gestão contratual e da disponibilidade orçamentária prevista para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Dessa forma, resta tecnicamente justificada a dispensa da divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Em razão das características da contratação, **não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes**, considerando que os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para atender às necessidades da Administração Municipal, bem como para preservar o adequado planejamento da contratação, a capacidade de gestão contratual e o atendimento prioritário das demandas do Município

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

7 - VALOR ESTIMADO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 282.755,50 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021. **Por sua vez, o prazo de execução do instrumento será de 12 (doze) meses, possibilitando a realização dos atos necessários à ulatimação do instrumento por parte dos Fiscais e Gestores competentes, vide Decreto Municipal nº 3.791/2023.**

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.



8 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Chapadão do Sul/MS, mediante a futura e eventual aquisição de **01 (um) semirreboque basculante rodoviário de 03 (três) eixos e 01 (um) triturador agrícola de restos culturais**, equipamentos essenciais para a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

O **semirreboque basculante rodoviário** será utilizado no transporte de terra, cascalho, areia, brita, resíduos da construção civil e demais materiais empregados na execução de obras, manutenção de vias urbanas e rurais, recuperação de estradas vicinais e demais serviços de infraestrutura, contribuindo para maior eficiência operacional, redução do tempo de execução das atividades e melhoria na prestação dos serviços públicos.

A necessidade de **01 (uma) unidade** de semirreboque decorre do crescimento da demanda pelos serviços de transporte de materiais a granel executados pela Secretaria. A aquisição permitirá ampliar a capacidade logística disponível, otimizar a utilização dos cavalos mecânicos existentes, reduzir a necessidade de contratação de transporte complementar e proporcionar maior agilidade no atendimento das diferentes frentes de serviço.

O **triturador agrícola de restos culturais** será destinado à trituração de palhadas, vegetação, resíduos agrícolas e demais materiais vegetais, possibilitando o adequado manejo dos resíduos provenientes das atividades desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a conservação das áreas atendidas, melhoria das condições operacionais e adoção de práticas ambientalmente adequadas.

A necessidade de **01 (uma) unidade** de triturador agrícola decorre do aumento das atividades de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas, vias urbanas, estradas vicinais e demais locais sob responsabilidade municipal, que geram resíduos vegetais. O equipamento será utilizado na trituração de restos de vegetação, galhos, capim, palhadas e demais resíduos vegetais, contribuindo para a agilidade no manejo desses resíduos e para a limpeza, conservação e organização dos locais atendidos. A utilização estimada do equipamento é de **08 (oito) a 12 (doze) dias por mês**, com possibilidade de aumento da demanda durante o período chuvoso e em campanhas de limpeza de estradas e áreas públicas.

A aquisição dos equipamentos visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria, proporcionando melhores condições para atendimento das demandas de manutenção e conservação da infraestrutura urbana e rural, assegurando maior produtividade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população. Além disso, a contratação contribuirá para a modernização da frota de equipamentos utilizados pela Administração Municipal, reduzindo custos operacionais decorrentes da utilização de equipamentos insuficientes ou inadequados às necessidades atuais, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade na execução dos serviços públicos.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, considerando a estrutura da frota municipal, a capacidade operacional atualmente disponível, a existência de frentes de serviço simultâneas e as demandas identificadas para cada equipamento, **constituindo estimativa da demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.**



Registra-se, ainda, que a aquisição do **triturador agrícola de restos culturais** já foi objeto de procedimento licitatório anterior, tendo o respectivo item restado **fracassado, sem que houvesse contratação, no âmbito do Pregão nº 073/2025**. Dessa forma, permanece a necessidade administrativa anteriormente identificada, sendo necessária a realização de novo procedimento para viabilizar a aquisição do equipamento e atender às demandas operacionais da Secretaria. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade da prestação dos serviços públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos deverão ser fornecidos **novos, sem uso e em perfeitas condições de funcionamento**, acompanhados dos acessórios, componentes e documentos necessários à sua plena utilização, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Semirreboque Basculante Rodoviário – 03 Eixos

O semirreboque deverá ser disponibilizado pela Contratada em perfeitas condições de uso, devidamente montado, inspecionado e apto para retirada.

A **retirada do equipamento será de responsabilidade da Contratante**, que providenciará os meios necessários ao transporte, desde que o local de disponibilização informado pela Contratada esteja localizado em um **raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros do Município de Chapadão do Sul/MS**. A Contratada deverá fornecer todas as orientações necessárias ao carregamento, acoplamento e transporte seguro do implemento.

O prazo para disponibilização do semirreboque será de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

A especificação de 03 (três) eixos, bem como do conjunto de rodas e pneus, foi definida considerando a necessidade de adequada distribuição da carga e estabilidade do equipamento durante o transporte dos materiais utilizados nos serviços da Secretaria. A espessura mínima da caixa, o modelo construtivo e o ângulo mínimo de basculamento foram estabelecidos considerando as características dos materiais a serem transportados e a necessidade de garantir resistência, segurança e adequado descarregamento, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes que atendam ao desempenho e às condições de utilização previstas.

Triturador Agrícola de Restos Culturais

O triturador agrícola deverá ser compatível com tratores agrícolas dotados de sistema de engate hidráulico de três pontos, tomada de potência (TDP/PTO) com rotação de 540 rpm e potência mínima de 75 cv, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Quanto ao sistema de corte, será exigido desempenho compatível com a trituração contínua em largura mínima de 2,20 metros, proporcionando corte homogêneo dos resíduos vegetais. A especificação de 48 (quarenta e oito) facas corresponde à configuração usual para obtenção desse desempenho, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes que atendam aos mesmos requisitos de produtividade e qualidade de trituração.

O triturador agrícola deverá ser entregue pela Contratada **no Município de Chapadão do Sul/MS**, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, localizada na Rua



Treze, nº 780, Bairro Centro, ou em outro local determinado pela Contratante, **dentro do perímetro da cidade de Chapadão do Sul/MS**, observando-se as normas técnicas e as especificações estabelecidas para o equipamento.

A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, mediante agendamento prévio.

O prazo para entrega do triturador agrícola será de **20 (vinte) dias**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser observadas as disposições relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Especificamente quanto ao Item 02 – Triturador Agrícola de Restos Culturais, considerando que todas as cotações obtidas para o referido item foram apresentadas por empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o item será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável.

9.1 DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição de bens, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 DA GARANTIA

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da entrega definitiva, abrangendo defeitos de fabricação.

A garantia deverá ser prestada **sem qualquer ônus para a Administração**, incluindo o fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais serviços necessários à correção de defeitos de fabricação e falhas de funcionamento dos equipamentos.

9.3 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.5 DA APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO



A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, **catálogo técnico, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente**, contendo informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. Os documentos apresentados deverão possibilitar a identificação do **fabricante, marca e modelo** do equipamento ofertado, bem como suas **características técnicas, capacidades, dimensões e demais informações necessárias à verificação de sua compatibilidade com as especificações exigidas**.

9.6 DA ANÁLISE DOS PROSPECTOS

Serão analisados os seguintes requisitos:

- a) atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas para cada equipamento;
- b) compatibilidade das características técnicas, dimensões, capacidades, componentes, funcionalidades, desempenho e demais requisitos previstos no Termo de Referência;
- c) atendimento às normas técnicas, de segurança e demais legislações aplicáveis ao objeto;
- d) compatibilidade entre as informações constantes nos documentos apresentados e o equipamento efetivamente ofertado;
- e) identificação do fabricante, marca e modelo do equipamento ofertado.

Caso sejam constatadas divergências, omissões ou incompatibilidades entre os documentos apresentados e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a Administração poderá promover diligências para esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Persistindo a incompatibilidade ou sendo constatado o não atendimento às especificações mínimas exigidas, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão devidamente fundamentada.

9.7 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá garantir assistência técnica durante todo o período de garantia dos equipamentos, assegurando a realização dos serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais irregularidades que comprometam seu desempenho.

A assistência técnica deverá ser prestada por fabricante, representante autorizado, rede credenciada ou empresa tecnicamente habilitada, apta à execução dos serviços necessários à manutenção das características técnicas, da segurança operacional e do desempenho dos equipamentos.

A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição, componentes, acessórios, mão de obra especializada e demais materiais necessários à execução dos serviços durante o período de garantia, **sem qualquer ônus para a Administração**.

A assistência técnica deverá possuir estrutura de atendimento localizada em **raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros do Município de Chapadão do Sul/MS**, considerando a necessidade de assegurar atendimento técnico em distância compatível com a continuidade dos serviços públicos, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitar



prejuízos decorrentes de deslocamentos excessivamente longos para realização de manutenção e reparos.

Sempre que houver atendimento técnico, a empresa responsável deverá emitir relatório técnico ou ordem de serviço contendo a descrição dos serviços executados, das peças eventualmente substituídas e demais informações pertinentes ao atendimento realizado.

A exigência de localização da assistência técnica em raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros está relacionada à execução da contratação e à prestação da assistência técnica durante o período de garantia, não constituindo requisito de habilitação da licitante.

9.8 DA ENTREGA TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

A Contratada deverá realizar a entrega técnica do triturador agrícola, no ato da entrega do equipamento, contemplando demonstração de funcionamento, regulagens operacionais, orientações quanto à operação segura, manutenção preventiva, lubrificação e demais informações necessárias à correta utilização pelos servidores designados pela Administração, sem ônus adicional para a Administração. Quando disponibilizado pelo fabricante, deverá ser prestada orientação técnica aos servidores indicados pela Administração quanto à correta operação, utilização, cuidados de segurança, inspeções básicas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

A orientação deverá contemplar, no mínimo, informações relativas às condições de operação, recomendações de segurança, procedimentos de manutenção preventiva, limitações de uso e demais instruções constantes nos manuais do fabricante.

No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer, no mínimo:

- Nota Fiscal;
- Manual de operação em língua portuguesa;
- Manual de manutenção em língua portuguesa;
- Certificado ou termo de garantia do fabricante;
- Catálogo técnico ou ficha técnica do equipamento;
- Demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.

Toda a documentação técnica deverá ser entregue juntamente com os equipamentos, possibilitando sua adequada utilização, manutenção e conservação durante todo o período de vida útil. A entrega técnica e as orientações operacionais deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração.

9.9 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa



jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior no fornecimento de bens de natureza compatível com o objeto desta contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Comprovação de disponibilidade de assistência técnica

Comprovação de disponibilidade de assistência técnica em território nacional, própria ou por rede credenciada, apta a atender durante o período de garantia dos equipamentos.

A exigência de disponibilidade de assistência técnica tem por finalidade assegurar o suporte pós-venda e a adequada manutenção dos equipamentos durante o período de garantia.

A localização da assistência técnica em raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros do Município de Chapadão do Sul/MS constitui condição para a execução da assistência técnica durante o período de garantia, não constituindo requisito de habilitação da licitante.

9.10 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Consideradas as características do objeto a ser contratado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos:

1. Simplicidade do Objeto e Competitividade do Mercado

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens comuns, possuindo baixa complexidade técnica e operacional, não demandando integração de expertises distintas, tecnologia singular ou elevado aporte financeiro que justifique a atuação conjunta de empresas em regime de consórcio.

As pesquisas de mercado realizadas durante a fase de planejamento evidenciaram a existência de fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos, demonstrando que o objeto pode ser executado integralmente por empresa individual, sem necessidade da formação de consórcio.

Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a contratação.

2. Preservação da Competitividade e da Vantajosidade da Proposta

Considerando as características do mercado fornecedor dos equipamentos objeto desta contratação, a participação de empresas de forma individual é suficiente para assegurar ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A admissão de consórcios, no presente caso, não representa ganho técnico ou econômico para a Administração, podendo reduzir a competitividade entre empresas que possuem plena capacidade de executar o objeto individualmente.

Assim, a vedação à participação de consórcios contribui para a preservação da ampla concorrência, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual





A execução contratual por empresa individual proporciona maior eficiência administrativa, simplificando a gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

A contratação de empresa única reduz riscos relacionados à definição de responsabilidades, evita conflitos decorrentes da atuação conjunta de empresas consorciadas e facilita a aplicação de eventuais sanções administrativas, garantindo maior segurança jurídica, celeridade e efetividade na execução contratual.

Conclusão Técnica

Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio não restringe indevidamente a competitividade do certame, considerando a natureza do objeto, a existência de fornecedores aptos à sua execução individual e a inexistência de justificativa técnica ou econômica para a formação de consórcios.

A medida mostra-se adequada para assegurar maior eficiência na gestão contratual, preservar a ampla concorrência, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e atender ao interesse público, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DO PAGAMENTO

O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores



competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.



Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento será por “MENOR PREÇO POR ITEM”.

13 - GERENCIAMENTO DA ATA

Após a conclusão do procedimento licitatório, o processo será encaminhado para o Gestor designado para que possa ser formalizado o instrumento de “Contrato” ou da “Ata de Registro de Preços”, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

O Gestor designado deverá notificar os órgãos participantes acerca da liberação do respectivo instrumento, para que possam iniciar o procedimento de utilização.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando com a conferência do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.



10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS



O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

14 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos na execução de suas atividades;
- proporcionar maior eficiência na execução dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural;
- garantir melhores condições para o transporte de materiais utilizados em obras e serviços públicos, por meio da utilização do semirreboque basculante;
- possibilitar a adequada trituração de restos culturais, palhadas, vegetação e resíduos agrícolas, contribuindo para o adequado manejo e destinação desses materiais nas atividades desenvolvidas pelo Município;
- promover maior produtividade, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos;
- disponibilizar à Administração equipamentos novos, com garantia do fabricante e especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

15- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

Para a execução da presente contratação, não serão necessárias adequações estruturais ou operacionais no âmbito da Administração Municipal de Chapadão do Sul/MS, uma vez que o Município já dispõe de profissionais habilitados para a operação dos equipamentos e de local apropriado para seu recebimento, guarda e utilização, **como o Pátio de Obras Municipal**, que possui infraestrutura compatível com as necessidades da contratação.

16- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/ata de registro de preços a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões contidas no Decreto Municipal nº 3.791, de 14 de março de 2023, visando assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, § 1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

O gestor deverá gerenciar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 15 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 16 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

É vedado aos agentes indicados transferirem as atribuições que lhes serão conferidas, devendo, caso exista algum dos impedimentos indicados nos artigos 12 e 13 do Decreto, informar formalmente a Secretaria com cópia ao Setor de Compras, indicando a vedação que lhe impede de atuar como fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços.

Responsáveis pela Fiscalização:

Fiscal Titular – **André Antônio da Silva**- Matrícula 4552 – Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais II

Fiscal Substituto – **Raquel Ferreira Tortelli** - Matrícula 2474 – Cargo: Secretária adjunto

Responsáveis pela Gestão:

Gestor Titular – **Moisés Rodrigues Parreira** - Matrícula 7302 – Cargo: Diretor de Departamento

Gestor Substituto – **Márcia Fernanda dos Santos Feijó**- Matrícula 12386 – Cargo: Assessor I

Responsáveis pelo Planejamento:

Membro 01: **Márcia Fernanda dos Santos Feijó** – Matrícula 12386 - Assessor I

Membro 02: **Moisés Rodrigues Parreira** - Matrícula 7302 – Cargo: Diretor de Departamento

Chapadão do Sul – MS, 28 de agosto de 2026.

Andréia Beatriz Layter

Responsável pela Elaboração

Aprovado por:

Altair Antônio Trentin

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

O termo de referência confere com o original inserido no processo digital munido das respectivas assinaturas.





ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2026

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Eletrônico nº 000/2026, Processo nº 000/2026, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.260/2020 Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a aquisição de **01 (um) semirreboque basculante rodoviário de 03 (três) eixos e 01 (um) triturador agrícola de restos culturais**, novos, sem uso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Chapadão do Sul/MS, por meio de **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

2.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.



2.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.6 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

2.7 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.8 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

2.9 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.10 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.11 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.12 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

2.13 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.14 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.15 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.





2.16 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

2.17 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

2.18 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.19 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

2.20 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.21 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O prazo de vigência/duração deste instrumento contratual será até __/__/____.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos **novos, sem uso e em perfeitas condições de funcionamento**, acompanhados dos acessórios, componentes e documentos necessários à sua plena utilização, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.2 Semirreboque Basculante Rodoviário – 03 Eixos

a) O semirreboque deverá ser disponibilizado pela Contratada em perfeitas condições de uso, devidamente montado, inspecionado e apto para retirada.

b) A **retirada do equipamento será de responsabilidade da Contratante**, que providenciará os meios necessários ao transporte, desde que o local de disponibilização informado pela Contratada esteja localizado em um **raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros do Município de Chapadão do Sul/MS**. A Contratada deverá fornecer todas as orientações necessárias ao carregamento, acoplamento e transporte seguro do implemento.

c) O prazo para disponibilização do semirreboque será de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

d) A especificação de 03 (três) eixos, bem como do conjunto de rodas e pneus, foi definida considerando a necessidade de adequada distribuição da carga e estabilidade do equipamento durante o transporte dos materiais utilizados nos serviços da Secretaria. A espessura mínima da caixa, o modelo construtivo e o ângulo mínimo de basculamento foram estabelecidos



considerando as características dos materiais a serem transportados e a necessidade de garantir resistência, segurança e adequado descarregamento, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes que atendam ao desempenho e às condições de utilização previstas.

4.3 Triturador Agrícola de Restos Culturais

- a) O triturador agrícola deverá ser compatível com tratores agrícolas dotados de sistema de engate hidráulico de três pontos, tomada de potência (TDP/PTO) com rotação de 540 rpm e potência mínima de 75 cv, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- b) Quanto ao sistema de corte, será exigido desempenho compatível com a trituração contínua em largura mínima de 2,20 metros, proporcionando corte homogêneo dos resíduos vegetais.
- c) A especificação de 48 (quarenta e oito) facas corresponde à configuração usual para obtenção desse desempenho, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes que atendam aos mesmos requisitos de produtividade e qualidade de trituração.
- d) O triturador agrícola deverá ser entregue pela Contratada **no Município de Chapadão do Sul/MS**, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, localizada na Rua Treze, nº 780, Bairro Centro, ou em outro local determinado pela Contratante, **dentro do perímetro da cidade de Chapadão do Sul/MS**, observando-se as normas técnicas e as especificações estabelecidas para o equipamento.
- e) A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, mediante agendamento prévio.
- f) O prazo para entrega do triturador agrícola será de **20 (vinte) dias**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 DO RECEBIMENTO

4.4.1 Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição de bens, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 DA GARANTIA

- a) Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da entrega definitiva, abrangendo defeitos de fabricação.
- b) A garantia deverá ser prestada **sem qualquer ônus para a Administração**, incluindo o fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais serviços necessários à correção de defeitos de fabricação e falhas de funcionamento dos equipamentos.

4.6 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.8 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) A Contratada deverá garantir assistência técnica durante todo o período de garantia dos equipamentos, assegurando a realização dos serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais irregularidades que comprometam seu desempenho.
- b) A assistência técnica deverá ser prestada por fabricante, representante autorizado, rede credenciada ou empresa tecnicamente habilitada, apta à execução dos serviços necessários à manutenção das características técnicas, da segurança operacional e do desempenho dos equipamentos.
- c) A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição, componentes, acessórios, mão de obra especializada e demais materiais necessários à execução dos serviços durante o período de garantia, **sem qualquer ônus para a Administração.**
- d) A assistência técnica deverá possuir estrutura de atendimento localizada em **raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros do Município de Chapadão do Sul/MS**, considerando a necessidade de assegurar atendimento técnico em distância compatível com a continuidade dos serviços públicos, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitar prejuízos decorrentes de deslocamentos excessivamente longos para realização de manutenção e reparos.
- e) Sempre que houver atendimento técnico, a empresa responsável deverá emitir relatório técnico ou ordem de serviço contendo a descrição dos serviços executados, das peças eventualmente substituídas e demais informações pertinentes ao atendimento realizado.
- f) A exigência de localização da assistência técnica em raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros está relacionada à execução da contratação e à prestação da assistência técnica durante o período de garantia, não constituindo requisito de habilitação da licitante.

4.9 DA ENTREGA TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

- a) A Contratada deverá realizar a entrega técnica do triturador agrícola, no ato da entrega do equipamento, contemplando demonstração de funcionamento, regulagens operacionais, orientações quanto à operação segura, manutenção preventiva, lubrificação e demais informações necessárias à correta utilização pelos servidores designados pela Administração, sem ônus adicional para a Administração. Quando disponibilizado pelo fabricante, deverá ser prestada orientação técnica aos servidores indicados pela Administração quanto à correta operação, utilização, cuidados de segurança, inspeções básicas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.
- b) A orientação deverá contemplar, no mínimo, informações relativas às condições de operação, recomendações de segurança, procedimentos de manutenção preventiva, limitações de uso e demais instruções constantes nos manuais do fabricante.
- c) No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer, no mínimo:
- Nota Fiscal;
 - Manual de operação em língua portuguesa;
 - Manual de manutenção em língua portuguesa;
 - Certificado ou termo de garantia do fabricante;
 - Catálogo técnico ou ficha técnica do equipamento;
 - Demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.
- d) Toda a documentação técnica deverá ser entregue juntamente com os equipamentos, possibilitando sua adequada utilização, manutenção e conservação durante todo o período de vida útil. A entrega técnica e as orientações operacionais deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração.





CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigido em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;
- 7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,





ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.



9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.





10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE

CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos,



relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo insere nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN

2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),

vejamos:



Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e

b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:

1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;





2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

o Decreto Municipal nº 3.819/2023.



- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade

Prefeito Municipal/Gestor

Contratada



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2026, autorizado pelo Processo Administrativo nº 000/2026.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



ANEXO IV - MODELO
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 000/2026
Processo Administrativo nº 000/2026

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 000/2026**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 – PROCESSO Nº 000/2026

Ao ____ dia do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do **Município de Chapadão do Sul-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP: 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____, com estabelecimento na Rua _____, nº ____, na cidade de ____/MS, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº _____, emitida pela ____/____, e do CPF nº _____, nos termos da Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.260/2020, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.788/2023, Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 000/2026** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Eletrônico nº 000/2026**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto a Aquisição de **01 (um) semirreboque basculante rodoviário de 03 (três) eixos e 01 (um) triturador agrícola de restos culturais**, novos, sem uso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Chapadão do Sul/MS, por meio de **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras do Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.788/2023.



3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela Secretaria de Obras conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.788/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021. Por sua vez, o prazo de execução do instrumento será de 11 (onze) meses, possibilitando a realização dos atos necessários à ultimação do instrumento por parte dos Fiscais e Gestores competentes, vide Decreto Municipal nº 3.791/2023.

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou



5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 14 ao 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023.

<http://imprensaoficialchapdosul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf>

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos **novos, sem uso e em perfeitas condições de funcionamento**, acompanhados dos acessórios, componentes e documentos necessários à sua plena utilização, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.2 Semirreboque Basculante Rodoviário – 03 Eixos

a) O semirreboque deverá ser disponibilizado pela Contratada em perfeitas condições de uso, devidamente montado, inspecionado e apto para retirada.

b) A **retirada do equipamento será de responsabilidade da Contratante**, que providenciará os meios necessários ao transporte, desde que o local de disponibilização informado pela Contratada esteja localizado em um **raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros do Município de Chapadão do Sul/MS**. A Contratada deverá fornecer todas as orientações necessárias ao carregamento, acoplamento e transporte seguro do implemento.

c) O prazo para disponibilização do semirreboque será de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

d) A especificação de 03 (três) eixos, bem como do conjunto de rodas e pneus, foi definida considerando a necessidade de adequada distribuição da carga e estabilidade do equipamento durante o transporte dos materiais utilizados nos serviços da Secretaria. A espessura mínima da caixa, o modelo construtivo e o ângulo mínimo de basculamento foram estabelecidos considerando as características dos materiais a serem transportados e a necessidade de garantir resistência, segurança e adequado descarregamento, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes que atendam ao desempenho e às condições de utilização previstas.

7.3 Triturador Agrícola de Restos Culturais

a) O triturador agrícola deverá ser compatível com tratores agrícolas dotados de sistema de engate hidráulico de três pontos, tomada de potência (TDP/PTO) com rotação de 540 rpm e potência mínima de 75 cv, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

b) Quanto ao sistema de corte, será exigido desempenho compatível com a trituração contínua em largura mínima de 2,20 metros, proporcionando corte homogêneo dos resíduos vegetais.

c) A especificação de 48 (quarenta e oito) facas corresponde à configuração usual para obtenção desse desempenho, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes que atendam aos mesmos requisitos de produtividade e qualidade de trituração.



- d) O triturador agrícola deverá ser entregue pela Contratada **no Município de Chapadão do Sul/MS**, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, localizada na Rua Treze, nº 780, Bairro Centro, ou em outro local determinado pela Contratante, **dentro do perímetro da cidade de Chapadão do Sul/MS**, observando-se as normas técnicas e as especificações estabelecidas para o equipamento.
- e) A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, mediante agendamento prévio.
- f) O prazo para entrega do triturador agrícola será de **20 (vinte) dias**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.4 DO RECEBIMENTO

7.4.1 Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição de bens, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 DA GARANTIA

- a) Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da entrega definitiva, abrangendo defeitos de fabricação.
- b) A garantia deverá ser prestada **sem qualquer ônus para a Administração**, incluindo o fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais serviços necessários à correção de defeitos de fabricação e falhas de funcionamento dos equipamentos.

7.6 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.8 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) A Contratada deverá garantir assistência técnica durante todo o período de garantia dos equipamentos, assegurando a realização dos serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais irregularidades que comprometam seu desempenho.
- b) A assistência técnica deverá ser prestada por fabricante, representante autorizado, rede credenciada ou empresa tecnicamente habilitada, apta à execução dos serviços necessários à manutenção das características técnicas, da segurança operacional e do desempenho dos equipamentos.
- c) A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição, componentes, acessórios, mão de obra especializada e demais materiais necessários à execução dos serviços durante o período de garantia, **sem qualquer ônus para a Administração**.



d) A assistência técnica deverá possuir estrutura de atendimento localizada em **raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros do Município de Chapadão do Sul/MS**, considerando a necessidade de assegurar atendimento técnico em distância compatível com a continuidade dos serviços públicos, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitar prejuízos decorrentes de deslocamentos excessivamente longos para realização de manutenção e reparos.

e) Sempre que houver atendimento técnico, a empresa responsável deverá emitir relatório técnico ou ordem de serviço contendo a descrição dos serviços executados, das peças eventualmente substituídas e demais informações pertinentes ao atendimento realizado.

f) A exigência de localização da assistência técnica em raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros está relacionada à execução da contratação e à prestação da assistência técnica durante o período de garantia, não constituindo requisito de habilitação da licitante.

7.9 DA ENTREGA TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

a) A Contratada deverá realizar a entrega técnica do triturador agrícola, no ato da entrega do equipamento, contemplando demonstração de funcionamento, regulagens operacionais, orientações quanto à operação segura, manutenção preventiva, lubrificação e demais informações necessárias à correta utilização pelos servidores designados pela Administração, sem ônus adicional para a Administração. Quando disponibilizado pelo fabricante, deverá ser prestada orientação técnica aos servidores indicados pela Administração quanto à correta operação, utilização, cuidados de segurança, inspeções básicas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

b) A orientação deverá contemplar, no mínimo, informações relativas às condições de operação, recomendações de segurança, procedimentos de manutenção preventiva, limitações de uso e demais instruções constantes nos manuais do fabricante.

c) No ato da entrega, a Contratada deverá fornecer, no mínimo:

- Nota Fiscal;
- Manual de operação em língua portuguesa;
- Manual de manutenção em língua portuguesa;
- Certificado ou termo de garantia do fabricante;
- Catálogo técnico ou ficha técnica do equipamento;
- Demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto.

d) Toda a documentação técnica deverá ser entregue juntamente com os equipamentos, possibilitando sua adequada utilização, manutenção e conservação durante todo o período de vida útil. A entrega técnica e as orientações operacionais deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Obras deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;



8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal n° 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Chapadão do Sul, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).



11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

11.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

11.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

11.6 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

11.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

11.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.9 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

11.10 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

11.12 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.13 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.14 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

11.15 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.



11.16 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

11.17 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.18 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

11.19 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

11.20 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.21 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

11.22 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

11.23 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho





quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

12.7 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.



RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS
Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**



Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN 2110/2022
(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),
vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):



I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;
III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e
IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.



Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de



subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

nome

Prefeito Municipal/Gestor

Detentora da Ata



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS
NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 000/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, (_____), de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO VIII

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ declaro, em atenção ao art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que, a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0BE-9311-376B-3579

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA VANESSA A. S. BENATTI (CPF 050.XXX.XXX-57) em 09/09/2026 12:56:39 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/B0BE-9311-376B-3579>